



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 037/2022

Senhora Presidente,

EM OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E AO REGIMENTO INTERNO DESTE LEGISLATIVO, O SUBSCRITOR EXPÕE E AO FINAL REQUER.

CONSIDERANDO ser uma das funções do Legislativo Municipal fiscalizar os atos oriundos da Administração Pública, praticados pelo Senhor Prefeito Municipal e seu Secretariado, conforme dispõem o artigo 31 da Constituição Federal, o artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 11, XI e XII da Lei Orgânica do Município de Assaí;

CONSIDERANDO que na justificativa do Projeto de Lei nº 15/2022, convertido na Lei Municipal nº 1801/2022, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal afirmou que: *“a criação da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com objetivo de atender e conferir segurança alimentar de qualidade aos alunos da rede pública municipal, gerindo a Cozinha Central do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, além da própria educação escolar, boas práticas de manipulação e desenvolvendo todas as atividades correlatas ao tema”*.

CONSIDERANDO que na mesma justificativa, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal afirmou ainda que: *“O organismo criado tem estrutura enxuta, composta pelo Secretário da pasta e de um Chefe de Gabinete, que serão assessorados e desempenharão os serviços **em conjunto com servidores efetivos**”*;

CONSIDERANDO que até a presente data, passados mais de 04 meses da publicação da Lei que criou a Secretaria de Segurança Alimentar, nenhum servidor efetivo com formação em nutrição foi lotado na Secretaria;

CONSIDERANDO que o município possui cargo vago de nutricionista em seus quadros e candidatos aprovados para referido cargo em concurso público vigente;

CONSIDERANDO que a última convocação para o cargo de nutricionista ocorreu a mais de 02 meses, sem que a candidata convocada assumisse a vaga;

CONSIDERANDO que diversas convocações de candidatos aprovados em outros cargos vem sendo realizadas pela Prefeitura Municipal rotineiramente;

CONSIDERANDO que o Município se encontra dentro do limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF, até mesmo com margem para aumento de gastos;

CONSIDERANDO o dever de transparência da administração municipal;

CONSIDERANDO ser dever do Sr. Prefeito Municipal, prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa, nos termos dos artigos 11, § 1º e § 2º da LOMA e 16, § 4º e § 5º do Regimento Interno do Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

REQUER

Após oitiva do Emérito Plenário e atendidos os requisitos do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, que seja enviado este Requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

1 – Justificativa legal, acompanhada de documentos, que demonstrem as razões para a demora na convocação das candidatas aprovadas para o cargo de Nutricionista, uma vez que o próprio Poder Executivo, quando da criação da Secretaria de Segurança Alimentar atestou a necessidade de contar com essa profissional efetiva nos quadros do município.

2- Ante a falta de uma Nutricionista efetiva nos quadros do município, quem está respondendo atualmente pela área de nutrição do município, tal como a cozinha central e demais atividades que demandam a presença obrigatória de um nutricionista?

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2022.

Alessandro Cezar Torquato Adenilson Wagner Felipe Clesio Carlos Cruz Carlos Junior da Silva
Vereador Vereador Vereador Vereador

Apoios:

2